

## RESOLUÇÃO CNSP N° 13/95

A **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP**, na forma do Art. 26 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP n° 014/91, 03.12.91, torna publico que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP**, em Sessão Ordinária realizada nesta data, no uso de suas atribuições, conferidas pelos incisos I e XIV do Art. 32 do Decreto-Lei n° 73, de 21.11.66, de acordo com o previsto no Art. 38 do Decreto n° 61.867, de 07.12.67, e considerando a proposição apresentada pela Comissão Permanente para o Seguro Habitacional – COSEHA, instituída pela Resolução CNSP n° 24/87, de 17.12.87,

### **RESOLVEU:**

**Art. 1°** - Constituir o **COMITÊ CONSULTIVO DE RECURSOS DO SEGURO HABITACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO – (CRSH)**, o qual funcionará como Órgão integrante do Conselho Nacional de Seguros Privados – (CNSP), com a atribuição de apreciar os recursos em face de negativa de cobertura ou quanto ao valor indenizado relativamente a sinistros no âmbito desse seguro.

**Art. 2°** - O CRSH será integrado por representante e respectivo suplente do Ministério da Fazenda (MF), do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO), da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), da Caixa Econômica Federal (CEF), da Associação Brasileira de Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança (ABECIP), da Associação Brasileira de COHAB'S (ABC), e da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (FENASEG).

§ 1° - Os membros do CRSH terão dois anos de mandato, prorrogável por igual período.

§ 2° - A presidência do CRSH será exercida pelo representante do Ministério da Fazenda, a quem caberá além do voto ordinário o de qualidade.

§ 3° - A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pela SUSEP.

§ 4° - O membro efetivo ou suplente que se desligar do órgão ou Instituição que o indicou deverá ser imediatamente substituído por outro representante para completar o mandato.

§ 5° - O membro efetivo ou suplente que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a duas reuniões consecutivas, regularmente convocadas, ou reiteradamente deixar de dar cumprimento às suas obrigações perante o Comitê, deverá, ser substituído, por solicitação do Presidente do Comitê.

§ 6° - Os membros do CRSH não farão jus a qualquer remuneração por sua participação no Comitê.

**Art. 3º** - As reuniões do CRSH serão realizadas na sede da SUSEP, mediante convocação, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, observado o seguinte:

**I** – o membro do Comitê deverá encaminhar à Secretaria-Executiva do CRSH a relação dos processos a ele distribuídos, acompanhados dos respectivos votos, no prazo fixado pelo Presidente do Comitê;

**II** – a pauta da reunião, acompanhada dos respectivos votos, deverá ser distribuída aos membros do Comitê até o quinto dia anterior ao da reunião fazendo referência às partes interessadas;

**III** - as reuniões do Comitê serão instaladas com a presença de, no mínimo, seis membros;

**IV** – as decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples e transcritas em ata.

**Art. 4º** - As manifestações do CRSH serão encaminhadas à deliberação do CNSP, cabendo à Secretaria Executiva do CNSP dar ciência da decisão às Seguradoras e aos Estipulantes interessados.

**Art. 5º** - Os recursos somente serão encaminhados ao Comitê esgotadas as possibilidades de acolhimento, na forma da tramitação prevista nos artigos 6º e 7º desta Resolução.

**Art. 6º** - O Estipulante que não concordar com a decisão da seguradora, no tocante à existência da cobertura ou quanto ao valor indenizado, poderá dela recorrer mediante requerimento, formulado por escrito e devidamente fundamentado, a ser dirigido à Seguradora.

**§ 1º** - Quando se tratar de divergência quanto ao valor indenizado, o prazo para recurso é de 60 (sessenta) dias a contar da data de pagamento da indenização.

**§ 2º** - Quando se tratar de negativa de cobertura, o Estipulante poderá recorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da negativa de cobertura.

**Art. 7º**- Recebido o recurso, a Seguradora poderá acolher o pedido, encerrando o caso. Na hipótese de manter a decisão recorrida, deverá formalizar processo instruído com o recurso, explicando os motivos do indeferimento e anexando toda a documentação pertinente ao sinistro, remetendo-o à Secretaria-Executiva do Comitê.

**Art. 8º** - De posse do processo, a Secretaria-Executiva do CRSH efetuará sua distribuição, por sorteio, a um de seus membros, a quem competirá elaborar voto para apreciação e julgamento pelo Comitê.

**Parágrafo único** – O membro do Comitê não poderá ser relator de processo no qual a representação a que pertença seja parte diretamente interessada.

**Art. 9º** - Os casos omissos serão dirimidos pelo CNSP.

**Art. 10** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogados o § 3º do Art. 1º da Resolução CNSP nº 024.87, de 17.12.87, e a Resolução CNSP nº 11/92, de 17.07.92.

Brasília (DF), 25 de outubro de 1995.

**MÁRCIO SERÔA DE ARAÚJO CORIOLANO**

Superintendente

*\*Este texto não substitui o publicado no D.O .U de 14/11/95.*